

REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM GEOCIÊNCIAS DAS UNIVERSIDADES DO PORTO E DE AVEIRO

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Curso de Doutoramento em Geociências criado pelas Universidades do Porto e de Aveiro com base num Protocolo celebrado, para o efeito, entre as duas universidades.

Artigo 3º

Grau de doutor

1 - O grau de doutor em Geociências é conferido pela Universidade do Porto e pela Universidade de Aveiro numa das seguintes especialidades:

- Recursos Geológicos e Geomateriais;
- Geodinâmica;
- Petrologia e Geoquímica;
- Geologia Aplicada e Métodos de Prospeção;
- Hidrologia/Hidrogeologia;
- Geologia Marinha e Costeira;
- Estratigrafia e Sedimentologia.

2 - Para a concessão do grau de doutor em Geociências é necessário que o candidato demonstre:

- a) Capacidade de compreensão sistemática em diferentes domínios das Geociências;
- b) Competências e aptidões para integrar, de forma adequada, os conhecimentos teóricos com a informação resultante das observações e determinações obtidas no campo e no laboratório;
- c) Capacidade para conceber, projectar e realizar investigação científica em Geociências, identificando os métodos mais adequados para a resolução de problemas complexos e respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Experiência para realizar, de forma autónoma, investigação inovadora que tenha contribuído para a construção do conhecimento geológico, e que seja passível de divulgação nacional ou internacional em revistas da especialidade com comité de selecção;
- e) Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Capacidade para apresentar e argumentar dados e outros elementos científicos e técnicos da sua área de especialidade, a públicos especialistas e não especialistas, de forma clara e fundamentada;
- g) Competência para promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural, utilizando para tal os seus conhecimentos ou resultados da investigação.

Artigo 4º

Admissão ao Curso de Doutoramento

1 - Os critérios de selecção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o número mínimo de estudantes são fixados anualmente por despacho conjunto dos Reitores das

Universidades do Porto e de Aveiro, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento.

2 - Os montantes das taxas de matrícula e propinas são fixados pelos Senados das Universidades do Porto e de Aveiro, que também definirão as eventuais reduções ou isenções de propinas.

Artigo 5º

Habilitações de acesso

1 - Podem candidatar-se ao Curso de Doutoramento em Geociências:

- a) Os titulares do grau de mestre nas áreas de Geologia/Geociências e afins, os quais, nos casos de terem cumprido planos curriculares de 2º ciclo de Bolonha, terão que ter uma classificação igual ou superior a 14 valores;
- b) Os titulares de grau de licenciado nas áreas de Geologia/Geociências e afins que tenham cumprido planos curriculares anteriores às reestruturações do Processo de Bolonha;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, aceite pelos órgãos científicos competentes da UP e da UA como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, após parecer favorável da Comissão Coordenadora do Curso.

2 – Excepcionalmente, poderá ser permitida apresentação de uma tese ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação a quem detenha um currículo particularmente relevante nas áreas de Geologia/Geociências, desde que tal seja aceite pelos órgãos científicos competentes da UP e da UA.

Artigo 6º

Candidaturas

As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento.

Artigo 7.º

Estrutura e Funcionamento do Curso de Doutoramento

1 - O Curso de Doutoramento em Geociências está estruturado segundo um sistema de créditos, e tem a duração normal de três anos curriculares em regime de tempo integral, a que corresponde um total de 180 créditos.

2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Geociências integra uma componente curricular com 60 créditos, e a elaboração de uma tese original e especialmente preparada para este fim, correspondente a 120 créditos.

3 – A componente curricular funcionará alternadamente na Universidade de Porto e na Universidade de Aveiro.

4 - O plano de estudos da componente curricular inclui:

- a) Cinco unidades curriculares obrigatórias abrangendo áreas teórico-práticas e tópicos avançados em Geociências fundamentais e aplicadas, correspondendo a um total de 30 créditos;
- b) Uma unidade curricular optativa, correspondendo a Seminário numa das áreas de especialidade referidas no nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento, correspondendo a 6 créditos;
- c) Uma unidade curricular optativa em qualquer área científica, com excepção das de Geologia/Geociências, leccionada no âmbito de cursos de doutoramento ou de formação avançada, correspondendo a 6 créditos;
- d) Uma unidade curricular da área de Gestão, correspondendo a 6 créditos;

- e) Uma unidade curricular obrigatória de Projecto de Dissertação, com 12 créditos, que terá que incidir na área de especialidade do Seminário previamente realizado pelo estudante, e que implicará a apresentação de um trabalho incluindo a definição dos objectivos, a síntese do estado da arte, e a planificação dos trabalhos de investigação a realizar com vista à preparação da dissertação de doutoramento

5 - A aprovação na componente curricular do Curso de Doutoramento em Geociências confere direito a um diploma de Pós-Graduação Avançada em Geociências emitido pelas Universidades do Porto e de Aveiro.

6 - O diploma é acompanhado de um suplemento de diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 - Cada estudante admitido no Curso de Doutoramento em Geociências é inscrito provisoriamente como estudante de doutoramento, após parecer favorável da Comissão Coordenadora do Curso e dos órgãos competentes das Universidades do Porto e de Aveiro.

8 - Só transitarão para o segundo ano do Curso de Doutoramento em Geociências os estudantes que, cumulativamente, obtenham classificações mínimas de 14 valores na média global do 1º ano e na unidade curricular de Projecto de Dissertação, passando, então, a ter direito a inscrição definitiva como estudantes de doutoramento.

9 - Em circunstâncias excepcionais e a requerimento do estudante, desde que acompanhado de parecer favorável do orientador e efectuado até 90 dias antes do termo do 3º ano do curso, a entrega e a discussão pública da tese poderão ser antecipadas relativamente aos prazos inicialmente previstos.

10 - O requerimento referido no número anterior é submetido à Comissão Coordenadora do Curso, que deliberará sobre o pedido num prazo máximo de um mês após a sua apresentação, e fará a proposta respectiva aos órgãos competentes das Universidades do Porto e de Aveiro.

Artigo 8º

Regime de Frequência e de Avaliação

1 - O regime de frequência e de avaliação de cada unidade curricular obedecerá às normas gerais em vigor nas Universidades do Porto e de Aveiro.

2 - O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

3 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

4 - A avaliação do Projecto de Dissertação será efectuada perante um júri, numa prova pública de apresentação e discussão de um trabalho escrito.

5 - O júri a que se refere o ponto anterior é constituído pelo Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento, pelo orientador e co-orientador, quando exista, e por um ou dois docentes e/ou investigadores doutorados, nomeados pela Comissão de Coordenadora do Curso de Doutoramento, de modo a perfazer um número ímpar de membros, não inferior a três.

Artigo 9º

Órgãos de Gestão do Curso de Doutoramento

1 - O Curso de Doutoramento em Geociências será coordenado por uma Comissão Coordenadora e acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento, de acordo com o estabelecido no Protocolo celebrado entre as Universidades do Porto e de Aveiro a que se refere o artigo 2º do presente Regulamento.

2 - A Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento é constituída por quatro docentes, ou investigadores doutorados ou equiparados, designados, paritariamente, pelo Departamento de

Geociências da Universidade de Aveiro e pelo Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com mandatos de três anos.

3 - A Comissão Coordenadora terá um Presidente, com mandato de três anos, indicado alternadamente por cada um dos departamentos envolvidos, de entre os seus professores catedráticos ou professores associados, ou, excepcionalmente, de entre os seus professores auxiliares, desde que a sua indicação seja devidamente justificada.

4 - O Presidente da Comissão Coordenadora tem as funções de direcção e coordenação global do Curso de Doutoramento, em articulação com a Comissão Coordenadora do Curso.

5 - Ao Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento compete:

- a) Presidir às reuniões da Comissão Coordenadora do curso;
- b) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- c) Preparar e executar o Plano e Orçamento do Doutoramento e elaborar os Relatórios de Execução;
- d) Representar oficialmente o Curso de Doutoramento e promover a divulgação nacional e internacional;
- e) Assegurar a ligação entre o curso e as entidades responsáveis pelas unidades orgânicas envolvidas;
- f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes das unidades orgânicas responsáveis pelo curso propostas de organização ou de alteração do plano de estudo, ouvida a Comissão Coordenadora do curso, as quais devem incluir os objectivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;
- g) Submeter à Comissão Coordenadora do Curso a proposta de distribuição de serviço docente
- h) Submeter à Comissão Coordenadora do Curso propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- i) Garantir que as fichas das unidades curriculares, a elaborar pelo docente responsável pela sua leccionação, contêm obrigatoriamente os objectivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo estudante, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na unidade curricular, de acordo com os modelos utilizados nos sistemas de informação da Universidades do Porto e de Aveiro;
- j) Assegurar que as fichas de cada unidade curricular sejam divulgadas junto dos estudantes no início de cada ano lectivo;
- k) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do curso;
- l) Elaborar e submeter aos órgãos competentes das unidades orgânicas envolvidas no curso, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do curso;
- m) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- n) Promover a regular auscultação dos estudantes e dos docentes do curso;
- o) Promover a discussão junto dos grupos de investigação das áreas de Geologia/Geociências das universidades participantes, tendo em vista a escolha dos temas de dissertação.

6 - O Presidente pode delegar algumas das suas funções em membros da Comissão Coordenadora.

7 - Compete à Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento em Geociências:

- a) Apoiar o Presidente na gestão global do curso, garantindo o bom funcionamento do mesmo;
- b) Aprovar as propostas de Plano de Funcionamento, de Orçamento e de Relatório de Execução anuais do curso;
- c) Seleccionar os candidatos e dar parecer sobre a sua admissão no Curso de Doutoramento;
- d) Promover a coordenação da componente curricular do curso e nomear o júri para avaliação do Projecto de Dissertação;

- e) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;
- f) Emitir pareceres sobre as propostas de serviço docente submetidas pelo Presidente, que serão remetidos às Comissões Científicas dos departamentos envolvidos, sobre as quais recairá a aprovação definitiva;
- g) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- h) Definir a lista de temas de dissertação e divulgá-la junto dos estudantes;
- i) Elaborar a proposta de constituição de cada júri de doutoramento, após parecer do orientador sobre a admissibilidade da dissertação, e submetê-la superiormente para aprovação e nomeação;
- j) Fazer propostas de alteração ao regulamento do curso e submetê-las aos órgãos competentes das universidades envolvidas.

8 - A Comissão de Acompanhamento do Curso de Doutoramento é constituída por dois docentes ou investigadores doutorados, ou equiparados, designados, paritariamente, pelo Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro e pelo Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e por dois estudantes do curso, com mandatos de três anos.

9 - Compete à Comissão de Acompanhamento do Curso de Doutoramento verificar o normal funcionamento deste e propor ao Presidente da Comissão Coordenadora do curso medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 10º

Nomeação do orientador ou dos co-orientadores

1 - Durante o primeiro semestre de cada edição do Curso de Doutoramento, a Comissão Coordenadora, após auscultação dos grupos de investigação das áreas de Geologia/Geociências das universidades participantes, divulgará, junto dos estudantes, uma lista de temas de dissertação e respectivos orientadores, bem como, nos casos em que tal se justifique, co-orientadores.

2 - Com base nessa lista, cada estudante escolherá o tema que se propõe tratar na sua tese, bem como o orientador, e, eventualmente, o co-orientador, para a sua supervisão.

3 - Para os casos em que haja vários candidatos ao mesmo tema, compete à Comissão Coordenadora o estabelecimento de regras de selecção.

4 - Após o processo referido nos três pontos anteriores, a Comissão Coordenadora remeterá a indicação de orientadores e co-orientadores aos órgãos competentes das unidades orgânicas envolvidas no curso para a sua aprovação definitiva.

4 - Compete ao orientador e ao co-orientador, caso exista:

- a) Orientar os trabalhos de investigação a realizar pelo estudante e elaborar um parecer anual sobre o seu progresso;
- b) Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da dissertação.

Artigo 11º

Registo do tema e do plano de tese

1 - O tema definitivo da tese, o qual, excepto em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, não se poderá afastar do que foi apresentado na lista referida no Artº 10º, ponto 1, deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação do Curso de Doutoramento, sob proposta do orientador, até ao final da componente curricular do curso.

2 - A inscrição definitiva do candidato como estudante de doutoramento só ocorre após a conclusão da componente curricular do curso nas condições estabelecidas no nº 8 do artigo 7º do presente Regulamento.

3 - Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos serviços

competentes da Universidade a que pertence o orientador, que comunicarão ao Observatório das Ciências e Tecnologias os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março.

Artigo 12º

Condições de preparação da tese

1 - O trabalho da dissertação de cada estudante será realizado principalmente na universidade a que pertencer o respectivo orientador, embora parte dos trabalhos possam decorrer na outra instituição participante, bem como noutras escolas ou centros de investigação que se disponham a acolher temporariamente o estudante em actividades relevantes para a concretização da tese.

2 - As renovações de inscrição, relatórios de progresso e eventuais novos registos de tese, obedecerão às regras gerais da universidade considerada no Artº 11º, ponto 3.

Artigo 13º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 - A tese será apresentada na instituição a que pertencer o respectivo orientador, em língua portuguesa ou inglesa, devendo o título e o resumo ser apresentados nas duas línguas referidas anteriormente.

2 - A tese deve ser apresentada em versão provisória, acompanhada de um parecer do orientador e do co-orientador, caso exista.

3 - Após aprovação da versão provisória, o estudante deverá, no prazo de um mês, entregar a versão definitiva da tese, em formato normalizado e com a indicação do nome do orientador e co-orientador, caso exista, e dos membros do júri.

4 - As condições para a entrega da tese obedecem ao estipulado na legislação e regulamentos em vigor nas Universidades do Porto e de Aveiro.

Artigo 14º

Composição e nomeação do júri

O júri de doutoramento é proposto pela Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento, de acordo com a alínea j) do nº7 do artigo 9º, do presente Regulamento, e com base na legislação geral e nos regulamentos em vigor nas Universidades do Porto e de Aveiro.

Artigo 15º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

O funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese obedecem ao explicitado na legislação geral e nos regulamentos em vigor nas Universidades do Porto e de Aveiro.

Artigo 16º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

As regras sobre as provas públicas de defesa da tese obedecem ao explicitado na legislação geral e nos regulamentos em vigor nas Universidades do Porto e de Aveiro.

Artigo 17º

Processo de atribuição da classificação final

O processo de atribuição da classificação final obedece ao explicitado na legislação geral e nos regulamentos em vigor nas Universidades do Porto e de Aveiro.

Artigo 18º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 - O grau de doutor é atribuído em conjunto pelas Universidades do Porto e de Aveiro e é titulado por uma carta doutoral emitida pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das duas universidades.

2 - As condições de emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma obedecem ao explicitado nos regulamentos em vigor nas Universidades do Porto e de Aveiro.

Artigo 19º

Propriedade intelectual

1 - Os direitos de autor das dissertações pertencem ao doutorando.

2 - Sem prejuízo do disposto no nº anterior, as universidades participantes poderão utilizar livremente o título e o resumo das teses de doutoramento e permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e biblioteca, após autorização expressa do autor.

3 - Se, da investigação a desenvolver pelo estudante no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas inovadores, susceptíveis de protecção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respectivos direitos pertencerá à(s) Universidade(s) participante(s) em que a mesma investigação foi desenvolvida ou, quando aplicável, às respectivas unidades orgânicas, bem como laboratórios ou centros de investigação.

4 - Serão objecto de acordo autónomo, entre o doutorando e a(s) entidade(s) referidas no nº anterior, os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 20º

Regime transitório

Aos programas de doutoramento em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento aplica-se o regulamento vigente à data do seu início, salvo se o candidato declarar optar pelo regime novo, caso em que este se lhe aplicará em bloco.

Artigo 21º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho dos Reitores das Universidades do Porto e de Aveiro, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso de Doutoramento.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O Curso de Doutoramento começará em data a determinar pelos Reitores da Universidade do Porto e da Universidade de Aveiro.